

COLLECCÃO DAS LEIS  
DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE  
**1930**

VOLUME II

ACTOS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISORIA  
E DO GOVERNO PROVISORIO

(OUTUBRO A DEZEMBRO)



\* \* RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL \* 1931

## DECRETO N. 19.437 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1930

*Dispensa do pagamento de sello as promoções dos officiaes*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve dispensar do pagamento do sello as promoções dos officiaes abrangidos pelo decreto n. 19.395, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Fernandes Leite de Castro.*

*José Isaias de Noronha.*

---

## DECRETO N. 19.438 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1930

*Subordina directamnte ao ministro da Guerra as Inspectorias de Grupos de Regiões Militares*

O Chefe do Governo Provisorio resolve que as Inspectorias do Grupo de Regiões militares, até segunda ordem, fiquem subordinadas directamente ao ministro da Guerra, attribuindo-se-lhes delegação para propor a este as medidas que julgarem convenientes á disciplina, instrução, organização e mobilização da tropa pertencentes aos Grupos de Regiões, devendo para isso estabelecerem mutuo e directo entendimento com o Estado Maior do Exercito, as Directorias, Estabelecimentos e Repartições militares.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Fernandes Leite de Castro.*

---

## DECRETO N. 19.439 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1930

*Abre, ao Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito extraordinario de 4.500:000\$, para combater a febre amarella ou outro qualquer surto epidemico no Districto Federal e nos Estados, durante o corrente anno*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no § 1° do art. 80 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 94 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Educação e Saude Publica, o credito extraordina-